



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Sá da Bandeira

Centro, Prof.ª, Varzea, Espinho, Moçaria, Figueira, Salgueiro, Azóia, João, Alcanhões, Póvoa, São, Bento, Abucureiros, de, Vale, Escola, Penafiel, Romeira, das, Portela, Santarém, Muiç

Regulamento

Prémios de Mérito

Aprovado em Conselho Geral Transitório de 30 de abril de 2013
Revisto em Conselho Geral de 23 de julho de 2015
Revisto em Conselho Geral de 16 de setembro de 2020

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Quadro de Valor.....	2
Artigo 1.º - Noção e requisitos	2
Artigo 2.º - Apresentação e Avaliação das propostas	2
Capítulo II - Quadro de Excelência	3
Artigo 3.º – Noção e requisitos	3
Seção I – Candidatura individual	3
Artigo 4.º - Condições de gerais acesso	3
Artigo 5.º - Condições específicas de acesso	3
1. Ensino Básico – 2.º, 3.º Ciclo	3
2. Ensino Secundário - Regular.....	3
3. Ensino Secundário - Profissional	4
Seção II - Candidatura Coletiva	4
Artigo 6.º - Condições de acesso.....	4
1. Ensino Básico – 2.º, 3.º Ciclos.....	4
2. Ensino Secundário - Regular.....	4
Seção III - Propostas	5
Artigo 7.º - Apresentação e avaliação.....	5
Capítulo III - Comissão Consultiva	5
Artigo 8.º - Comissão Consultiva	5
CAPÍTULO IV – Prémio de Mérito Escolar	5
Artigo 9.º - Prémio de Mérito Escolar	5
CAPÍTULO V – Cerimónia de entrega dos diplomas	6
Artigo 10.º - Cerimónia de entrega dos diplomas.....	6

Preâmbulo

No âmbito dos Prémios de Mérito, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo nº102/90, de 12 de setembro, e na Lei nº51/2012, de 5 de setembro, artº9, são criados no Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira os Quadros de Valor, de Excelência e o Prémio de Mérito Escolar.

A criação destes quadros e prémio incentiva o sucesso escolar e educativo, visando:

- estimular os alunos para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, bem como o gosto pela aprendizagem e a busca da excelência;
- reconhecer os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros pela excelência do seu trabalho;
- valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania ativa e responsável.

Estes quadros traduzem o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos matriculados no Agrupamento que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, destinando-se igualmente a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

Capítulo I - Quadro de Valor

Artigo 1.º - Noção e requisitos

1. O Quadro de Valor visa reconhecer e premiar os alunos que:

- a) revelaram grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades;
- ou
- b) desenvolveram iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou expressões de solidariedade dentro ou fora da comunidade educativa, levadas a cabo individualmente ou por grupos de alunos.

Artigo 2.º - Apresentação e Avaliação das propostas

1. A formalização da candidatura deve obedecer às seguintes condições:
 - a) ser apresentada, no final do ano letivo, em proposta devidamente fundamentada e documentada pelo Conselho de Turma, nos casos de candidatura individual e candidatura coletiva de turma;
 - b) ser apresentada, no final do ano letivo, em proposta devidamente fundamentada e documentada, à Direção, pelo dinamizador da ação coletiva, no caso de candidatura de um grupo de alunos que não integrem a mesma turma;
2. As proposituras são avaliadas pela Comissão Consultiva, sendo que as que não se encontrem devidamente fundamentadas e documentadas não serão aceites.
3. As proposituras são aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Capítulo II - Quadro de Excelência

Artigo 3.º – Noção e requisitos

1. O Quadro de Excelência visa estimular e premiar os alunos para a realização de um trabalho escolar de excelência.
2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos dos 2º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário Regular e dos Cursos Profissionais, que individual ou coletivamente, revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade.

Seção I – Candidatura individual

A candidatura terá de cumprir cumulativamente o disposto nas condições gerais e específicas de acesso.

Artigo 4.º - Condições de gerais acesso

1. As condições gerais **de candidatura individual** ao Quadro de Excelência anual são:
 - a) ter comportamento considerado Muito Bom, pelo Conselho de Turma;
 - b) não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar que tenha resultado numa medida sancionatória igual ou superior a repreensão registada;
2. Caberá ao Conselho de Turma propor e justificar, à Comissão Consultiva, a excecionalidade de outras situações.
3. Caberá à Comissão Consultiva analisar e decidir da excecionalidade das situações apresentadas pelo Conselho de Turma.

Artigo 5.º - Condições específicas de acesso

As condições específicas de **candidatura individual** ao Quadro de Excelência anual são:

1. Ensino Básico – 2º, 3.º Ciclo

- a) Obter média de **nível 5**, calculada por arredondamento às unidades, nas disciplinas, sem nenhum nível inferior a 3;

2. Ensino Secundário - Regular

- a) Ter concluído todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade.
- b) Média igual ou superior de **17,5 valores**, nas classificações internas das disciplinas, sem nenhuma classificação inferior a 14 valores e sem considerar a classificação obtida no(s) ano(s) anterior(es), no caso das disciplinas bienais e trienais.

3. Ensino Secundário - Profissional

- a) Ter concluído os módulos de todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade;
- b) Média final igual ou superior de 17,5 **valores**, calculada a partir da média aritmética simples das classificações dos módulos de cada disciplina, arredondada às unidades;
- c) No 12º Ano, para além do definido no ponto anterior, devem ser consideradas as classificações da PAP e da FCT.

Seção II - Candidatura Coletiva

A candidatura coletiva aplica-se ao grupo turma.

Artigo 6.º - Condições de acesso

1. Ensino Básico – 2.º, 3.º Ciclos

- a) Todos os alunos inscritos a todas as disciplinas devem transitar de ano de escolaridade, sem qualquer nível inferior a 3 (sucesso pleno);
- b) a turma tem de apresentar uma média global **de pelo menos nível 4**, arredondada às unidades;
- c) a turma tem de apresentar um comportamento de **Muito Bom** e não ter sido sujeita, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar;
- d) Caberá ao Conselho de Turma remeter para a Comissão Consultiva outras situações consideradas pertinentes, que não se enquadram nas alíneas anteriores, com a devida fundamentação.

2. Ensino Secundário - Regular

- a) Todos os alunos inscritos a todas as disciplinas devem transitar de ano de escolaridade, sem qualquer classificação inferior a 10 **valores**;
- b) a turma tem de apresentar uma média global de 14 **valores**, arredondada às unidades;
- c) a turma tem de apresentar um comportamento de **Muito Bom** e não ter sido sujeita, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar.
- e) Caberá ao Conselho de Turma, remeter para a Comissão Consultiva outras situações consideradas pertinentes, que não se enquadram nas alíneas anteriores, com a devida fundamentação.

Seção III - Propostas

Artigo 7.º - Apresentação e avaliação

1. É competência do Diretor de Turma apresentar ao Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho de Turma, as proposituras individuais e coletivas ao Quadro de Excelência.
2. É competência do Conselho Pedagógico aprovar as proposituras ao Quadro de Excelência apresentadas pelo Diretor de Turma, e assim como as proposituras ao Quadro de Excelência que tenham merecido parecer favorável da Comissão Consultiva.

Capítulo III - Comissão Consultiva

Artigo 8.º - Comissão Consultiva

1. A Comissão Consultiva é constituída pelo membro da comunidade educativa/entidade proponente, pelo Diretor de Turma, pelo representante designado pelo Conselho Geral, pelo representante designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Sede e pelo representante designado pelo Conselho Pedagógico, que presidirá.
2. Compete à Comissão Consultiva analisar, casuisticamente, as proposituras ao Quadro de Valor e emitir o respetivo parecer, a apresentar ao Conselho Pedagógico.
3. Compete ainda à Comissão Consultiva apreciar as situações excecionais de propositura ao Quadro de Excelência que lhe sejam remetidas pelos Conselhos de Turma e emitir o respetivo parecer, a apresentar ao Conselho Pedagógico.
4. A Comissão deve pautar a sua intervenção, no âmbito da sua competência, pela imparcialidade, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo proponente.
5. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por ano, no final do ano letivo, e extraordinariamente por solicitação do(a) diretor(a) do agrupamento.

CAPÍTULO IV – Prémio de Mérito Escolar

Artigo 9.º - Prémio de Mérito Escolar

1. O prémio de Mérito Escolar, é atribuído ao aluno do Ensino Secundário com a melhor média final em cada um dos Cursos:
 - a) De Ciências e Tecnologias – Prémio Dr. José Barrão;
 - b) de Ciências Socioeconómicas;
 - c) de Línguas e Humanidades;
 - d) Profissionais.
2. O cálculo para a atribuição deste prémio terá lugar no final do ensino secundário.
3. Para atribuição do prémio é considerada a melhor média final de curso, desde que igual ou superior a 17,5 valores e considerando o comportamento de Muito Bom ao longo do curso.
4. No caso de empate na média final, considera-se a média mais alta contada até às centésimas.

5. É competência do Conselho Pedagógico aprovar, caso a caso, a designação e o conteúdo, dos prémios indicados no ponto anterior.
6. É competência conjunta de todos os órgãos de administração e gestão da escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou dos seus representantes, obter os fundos necessários à concretização do ponto anterior.

CAPÍTULO V – Cerimónia de entrega dos diplomas

Artigo 10.º - Cerimónia de entrega dos diplomas

1. A entrega dos diplomas de inclusão nos Quadros de Excelência e de Valor aos alunos das Escolas Sá da Bandeira e D. João II processar-se-á sempre no Dia do Agrupamento (26 de setembro).
2. A entrega dos prémios de mérito escolar processar-se-á sempre no Dia da Escola Sá da Bandeira (11 de outubro).